



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

EDITAL PÚBLICO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU A ELAS EQUIPARADAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2018 - REPETIÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que se acha aberto na Prefeitura Municipal de Itatinga (SP), localizada na Rua Nove de Julho nº. 304, neste município de Itatinga (SP), REPETIÇÃO da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA do tipo **MAIOR PREÇO MENSAL**, para contratação de pessoa jurídica para exploração da lanchonete da rodoviária do município de Itatinga, conforme condições e exigências contida no presente Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95, Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e demais disposições Legais vigentes.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 13 DE DEZEMBRO DE 2018 - 09:00 HORAS;

ABERTURA DOS ENVELOPES: 13 DE DEZEMBRO DE 2018 - 09:15 HORAS;

Observação: Fica facultado aos interessados visita ao local para conhecimento das instalações.

ANEXOS:

- I. Especificação do objeto
- II. Modelo de proposta
- III. Modelo da CREDENCIAL
- IV. Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006
- V. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
- VI. Minuta do Contrato.
- VII. Resumo dos Dados Cadastrais

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação visa a contratação de pessoa jurídica para exploração da lanchonete localizada na rodoviária do município de Itatinga, constituída de um box com 35,82 m2, fazendo frente para a Rua São Vicente, 450 – Centro – Itatinga/SP, conforme condições e exigências contida no presente Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º e art. 18-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

2.2. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º e 18-E ambos da Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação

2.3. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital;

2.4 Somente Poderão Participar desta Licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam, sido suspensa de licitar com esta administração e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público, por força da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.5. Estão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação, empresas que tenham dirigentes, gerentes ou sócios ou responsáveis técnicos que seja diretor ou servidor da Administração, observando para todos os efeitos o artigo 9º da Lei 8.666/93 e o artigo 78-A da Lei Orgânica Municipal.

3. DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes deverão apresentar, em sua parte externa, a razão social e/ou timbre da empresa proponente e os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2018 - REPETIÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018
ENVELOPE Nº. 01 (DOCUMENTAÇÃO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2018 - REPETIÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018
ENVELOPE Nº. 02 (PROPOSTA)**

3.2. Após o horário fixado no presente Edital, nenhum documento será recebido ou devolvido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Itatinga (SP).

3.3. Os envelopes previstos neste instrumento convocatório serão abertos em sessão pública pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Itatinga (SP), observadas as disposições indicadas neste EDITAL.

3.4. Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidas para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

4. LEGISLAÇÃO

- 5.1. A presente CONCORRÊNCIA será disciplinada pelos documentos que integram os anexos e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Em **se tratando de procurador apresentar procuração** do representante da empresa mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal (is) da proponente, devidamente assinada, dando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação, o número desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA (conforme modelo do anexo III), podendo ser substituída por procuração pública, desde que conste no mínimo os mesmos poderes ou equivalentes.

- 5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

- 5.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credencial.

- 5.4. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação ou inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se no certame contra decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação.

- 5.5. Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou servidor da administração ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA – conforme o caso consistirá em:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir;

7.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual. Em caso da empresa ser isenta de inscrição estadual a mesma deverá apresentar declaração que é isenta, devidamente assinada pelo contador da empresa.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (mobiliário).
- f) Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.1. Os documentos acima descritos deverão estar obrigatoriamente com prazo de validade em vigor (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias.

7.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;

- a) Certidão Negativa de Falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes. Caso o documento apresente data de validade, esta prevalecerá.

7.4. Outras Comprovações

- a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo V);

- b) Por se tratar de licitação exclusiva nos termos da Lei Complementar nº. 123/6 de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a Declaração que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO IV, bem como deverá apresentar documento jurídico, onde a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa.

7.5. Disposições Gerais da Habilitação

- 7.5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.5.3. Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias a partir da emissão dos mesmos;
- 7.5.4. Após a habilitação não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.5.5. Após a fase da habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.
- 7.5.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, § 1º, art. 43 da Lei complementar nº. 123/06.
- 7.5.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos a proponente será **INABILITADA**.

7.6. Apresentação do CRC (certificado de Registro Cadastral).

- 7.6.1. Com apresentação do Certificado de Registro Cadastral, poderá ser dispensado a apresentação dos documentos contidos nos itens 7.1 (Habilitação Jurídica), 7.2 (regularidade fiscal) e item 7.4. (Outras Comprovações), desde que esteja devidamente atualizado na Prefeitura a validade dos documentos, principalmente a validade do CRC.

8. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

8.1. A proposta do licitante deverá conter as seguintes especificações:

- a) Quantitativos, preço unitário mensal, conforme modelo em anexo.
- b) Prazo para início de vigência do contrato: (a partir da assinatura);
- c) Prazo de vigência da Permissão será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.
- d) Validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- e) Início dos pagamentos (1º após trinta dias da assinatura do contrato, e os demais sucessivamente).

8.2. **O preço médio mínimo estimado para Permissão fica estipulado em 89,71 UFM (Unidade Fiscal do Município), correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o Decreto nº 2.544, de 03 de julho de 2018.**

8.3. Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA.

8.4. **A PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 2** - deverá ser datilografada ou impressa, sempre em 01 (uma) única via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras que prejudiquem sua análise, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, assinadas pelo responsável ou representante legal.

8.5. Os documentos integrantes da PROPOSTA também deverão ser encadernados em pasta, para que não existam folhas soltas, numerados sequencialmente e rubricados pelo responsável ou representante legal da proponente.

8.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do Envelope nº. 2 – PROPOSTA.

9. PRAZOS

9.1. Os prazos serão os seguintes:

- a) Prazo para início de vigência do contrato: (a partir da assinatura);
- b) Início dos pagamentos (1º após trinta dias da assinatura do contrato, e os demais sucessivamente);
- c) **A vigência da Permissão será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.**

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

- 10.1. Os pagamentos serão afetados mensalmente através de guia bancária a ser emitida pela tesouraria do município.
- 10.2. A fiscalização dos pagamentos será efetuada pela Diretoria Industrial;
- 10.3. Pagamento efetuado em desacordo com o prazo estabelecido, por culpa exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, será acrescido de juros moratórios, conforme contrato.
- 10.4. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá transferir ou subcontratar o total ou parte do objeto do presente **CONTRATO** sem autorização da **PERMITENTE**, sob pena de rescisão.

11. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 11.1. No dia, hora e local indicados neste EDITAL, na presença dos representantes que comparecerem devidamente credenciados, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itatinga (SP), procederá à abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, cujos conteúdos e os documentos apresentados, poderão ser examinados por todos os representantes presentes, que os rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.2. Os envelopes PROPOSTA serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes e ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itatinga (SP).
- 11.3. As dúvidas que surgirem durante a sessão serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos representantes presentes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato, em ambos os casos, ser registrado em ata.
- 11.4. Instrumento que credencia o responsável legal ou representante na empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação antes do início da reunião.
- 11.5. Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da habilitação, por parte de todos os licitantes, poderá a Comissão Permanente de Licitação, na mesma sessão em que comunicar o resultado da habilitação, proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim.
- 11.6. Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da habilitação ou não provido aqueles que foram interpostos, a Comissão Permanente de Licitação marcará local, hora e dia, através de comunicação aos interessados, para a sessão de abertura dos envelopes PROPOSTA das empresas habilitadas e devolução dos mesmos às empresas inabilitadas.
- 11.7. Abertos os envelopes PROPOSTA, os documentos serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itatinga/SP e pelos representantes e analisados nos termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

- 11.8. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas presentes ao ato.

12. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO / JULGAMENTO DE PROPOSTA

- 12.1. Compete à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itatinga/SP, processar, julgar e classificar as propostas.

- 12.2. No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração os atendimentos às especificações do Edital e a conformidade com os preços fixados pela Prefeitura Municipal de Itatinga (fixação do valor como preço mínimo, sendo a classificação com base no critério de **maior preço mensal**, observando-se as seguintes regras:

- a) Abertos os envelopes proposta, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no Edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificadas. As propostas classificadas serão separadas, ordenando-as para apuração dos valores ofertados;
- b) Não serão aceitos as propostas com valores abaixo do estipulado pela Administração Municipal, ou seja, o preço médio mínimo estimado para Permissão fica estipulado em 89,71 UFM (Unidade Fiscal do Município), correspondente a **R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o Decreto nº 2.544, de 03 de julho de 2018.**
- c) Na hipótese de que o valor ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 10% (dez por cento) inferiores à do maior preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de preclusão (Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Art. 44 e 45 e seus Incisos e parágrafos).

- 12.3. No caso de igualdade dos preços globais, e após a observância do disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n.º 8666/93, a classificação será feita por sorteio.

13. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

- 13.1. Será desclassificada:

- a) Proposta que não atenda às exigências contidas nos anexos, parte integrante desse Edital.
- b) Proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 14.1. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso(s) contra o ato de julgamento e classificação das propostas, ou decidido(s) aquele(s) interposto(s), a licitação será homologada e adjudicada pelo Prefeito Municipal de Itatinga/SP.

15. RECURSOS

- 15.1. Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1. Objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar. Não sendo celebrado com este, poderá a **PERMITENTE** convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, desde que os demais licitantes assumam expressamente o compromisso de **realizar os serviços nos mesmos valores e prazos da proposta vencedora**.
- 16.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação.
- 16.3. Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e superveniente, aceito pela **PERMITENTE**. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.
- 16.4. Eventual reajustamento do valor contratual obedecerá à legislação disciplinadora do procedimento.

17. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 17.1. Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Itatinga, a PERMISSONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
- a) Multa correspondente à 1.000 (um mil) UFM, no caso de infringência de qualquer das obrigações previstas neste Termo.
 - b) No caso de reincidência será cobrada a multa em dobro, ficando sujeito a rescisão se a PERMISSONÁRIA persistir no descumprimento de qualquer obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

- c) As multas deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Municipal até o último dia do mês que ocasionou o fato gerador, ou poderá ser cobrada judicialmente, à critério do Município e nas condições do contrato.

Parágrafo Único – A PERMITENTE poderá ainda aplicar as seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

17.2. A rescisão contratual poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;

17.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

17.2.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em lei.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos anexos deste edital, **devendo as licitantes levantar possíveis discrepâncias ocorridas entre o edital e anexos, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.** A simples entrega do envelope PROPOSTA pela licitante, será considerado como concordância tácita de todas as cláusulas deste Edital.

18.2. A licitante vencedora deverá comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Itatinga/SP o dia de início dos serviços, sempre observados as orientações constantes neste Edital.

18.3. Os serviços só poderão ser objeto de transferência ou de subcontratação desde que seja devidamente justificada e autorizada pela Prefeitura Municipal de Itatinga.

18.4. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento, numerado em ordem crescente.

18.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itatinga/SP, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.6. Pela elaboração e apresentação da “PROPOSTA”, a licitante não terá direito a auferir vantagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

indevida, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

- 18.7. A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da CONCORRÊNCIA, pelo prazo e condições oferecidas no Edital, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou necessários para o atendimento das obrigações assumidas.
- 18.8. Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da **PERMITENTE**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.9. As proponentes devem analisar cuidadosamente as especificações, bem como verificar interferências existentes, de forma que os preços ofertados compreendam a execução total dos serviços.
- 18.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itatinga/SP, Rua Nove de Julho, n.º.304, centro ou por meio do Fone: (014) 3848-9800 ramal 220 ou e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br.

Itatinga, 08 de novembro de 2018

JOÃO BOSCO BORGES

Prefeito Municipal

Afixado no MURAL da Prefeitura Municipal de Itatinga, aos

____/____/____

Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO – I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2018 - REPETIÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para exploração da lanchonete localizada na rodoviária do município de Itatinga, constituída de um box com 35,82 m², fazendo frente para a Rua São Vicente, 450 – Centro – Itatinga/SP, conforme condições e exigências contida no presente Edital e seus anexos.

A PERMISSIONÁRIA deverá atender os seguintes prazos:

- a) Início de vigência do contrato: (a partir da assinatura);
- b) Os pagamentos terão início após trinta dias da assinatura do contrato e os demais sucessivamente.
- c) **A vigência da Permissão dos serviços será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato.**

PAGAMENTOS:

A primeira parcela deverá ser quitada após 30 dias da assinatura do contrato e as demais, a cada 30 dias, através de guia de arrecadação municipal a ser expedida mensalmente pela tesouraria da municipalidade.

O valor mensal da remuneração da Permissão será sempre fixado e reajustado por Decreto do Executivo Municipal, com base na variação do índice IPC/FGV ocorrido no período.

Ocorrendo atraso no pagamento do valor da permissão, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

A PERMISSIONÁRIA deverá ainda:

- a) Manter as instalações, local do prédio e área externa pertencente a este, em perfeito estado de limpeza e conservação, arcando com toda a manutenção quando necessário;
- b) Satisfazer as exigências dos poderes públicos, no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança /paz pública e meio ambiente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional a concessionária será penalizada com a rescisão contratual;
- c) É de responsabilidade da permissionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

- d) É de responsabilidade da permissionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida a aprovação e concordância do Departamento de Engenharia do município;
- e) É de responsabilidade da permissionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender as exigências do Corpo de Bombeiros para fins de obtenção de AVCB, desde que submetida à aprovação e concordância do Departamento de Engenharia do município;
- f) É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura do prédio, sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização a concessionária;
- g) A permissionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários;
- h) Não será permitida cessão ou transferência no todo ou parte do objeto cedido;
- i) Ao término do contrato a concessionária será obrigada a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso em seu estado de conservação;
- j) O contrato será intransferível, vedada a ocorrência de cessão, concessão, locação, subcontratação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto em contrato;
- k) Obriga-se a permissionária a não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- l) Obriga-se a permissionária a manter em toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato;
- m) Obriga-se a permissionária a cumprir as disposições dos regulamentos internos do município de Itatinga;
- n) Obriga-se a permissionária a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus atos ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- o) É de total responsabilidade da permissionária as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefones, ou qualquer outra despesa de qualquer natureza do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

- p) A permissionária deverá se atentar para a proibição de venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer ato infracional neste sentido.
- q) Ao assumir a lanchonete a permissionária concessionária assume as seguintes obrigações, custeada pela própria: construção de central de GLP; elaboração de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, inclusive a aprovação e obtenção para AVCB; intervenções e esquadrias e elementos em vidros; intervenções em pintura; Todas as despesas com edificações, quer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da permissionária.
- r) As benfeitorias deverão ser acompanhadas e avaliadas pelo departamento de engenharia do município de Itatinga;
- s) As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade da permissionária.

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

MODELO DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018

Razão Social: X-
CNPJ: X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X, **I.E.:** X-X-X-X-X-X-X-X, **I.M:** X-X-X-X-X-X-X-X-
Endereço: X-, N° X-X-X-X-X-
Bairro: X-X-X-X-X-X-X-X-, **Município:** X-X-X-X-X-X-X-X-X, **UF:** X-X, **CEP:** X-X-X-X
FONE/FAX: X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-, **e-mail:** X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Prazo para início de vigência do contrato: (a partir da assinatura);
Prazo de vigência da permissão : 60 meses
Validade da proposta: (não inferior a 60 (sessenta) dias).
Início dos pagamentos (1º após trinta dias da assinatura do contrato, e os demais sucessivamente).

Valor Mensal: R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

4. DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins que esta empresa se compromete a cumprir fielmente os requisitos do edital e anexos.

Local e data.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante na CONCORRÊNCIA N.º 01/2018, PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 34/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itatinga/SP, em especial para realizar visita técnica, firmar declarações e atas, interpor ou desistir da interposição de recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2018

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.
....., com sua sede, **DECLARA** sob penas da Lei, que
se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da
LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual
pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2018

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação na **CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2018**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA/SP**, que:

- a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não está em processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- e) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- f) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;

Local e data.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO VI **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N°/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 34/2018

CONCORRÊNCIA N° 01/2018

***CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
REMUNERADO, QUE SE FAZ ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA/SP E A
EMPRESA***

.....

Pelo presente instrumento particular de contrato de permissão de uso remunerado. De um lado a Prefeitura Municipal de Itatinga (SP) entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 46.634.127/0001-63, com sede na Rua Nove de Julho n° 304, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Itatinga/SP, excelentíssimo senhor, portador do RG n.º, CPF n.º, e de outro lado a Empresa, estabelecida na Rua, na cidade de, Estado de, CNPJ n.º doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor, RG n.º e CPF n.º, e de acordo com o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2018, relativo à CONCORRÊNCIA N.º 01/2018, têm entre si justo e acertado o presente instrumento de **CONTRATO**, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para exploração da lanchonete localizada na rodoviária do município de Itatinga, constituída de um box com 35,82 m2, fazendo frente para a Rua São Vicente, 450 – Centro – Itatinga/SP, conforme este termo de contrato, edital e anexos da Concorrência n.º 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato é regido pela lei n° 8.666/93 e demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Pela permissão objeto desta Concorrência, a PERMISSIONÁRIA repassará à Permitente o valor mensal de **R\$** (.....) à título de remuneração, a primeira parcela deverá ser quitada após 30 dias da assinatura do contrato e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

demais, a cada 30 dias, através de guia de arrecadação municipal a ser expedida mensalmente pela tesouraria da municipalidade.

3.2. O valor mensal da remuneração da Permissão será sempre fixado e reajustado por Decreto do Executivo Municipal, com base na variação do índice IPC-DI/FGV ocorrido no período.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento do valor da permissão, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

4.1. A PERMISSIONÁRIA deverá atender os seguintes prazos:

- a) A vigência do contrato terá início a partir da assinatura.
- b) Os pagamentos terão início após trinta dias da assinatura do contrato e os demais sucessivamente.
- c) **A vigência da Permissão dos serviços será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir o disposto no edital e anexos da presente concorrência, dispositivos legais e pertinentes, inclusive o seguinte:

5.1.1. Manter as instalações, local do prédio e área externa pertencente a este, em perfeito estado de limpeza e conservação, arcando com toda a manutenção quando necessário;

5.1.2. Satisfazer as exigências dos poderes públicos, no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança /paz pública e meio ambiente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional a concessionária será penalizada com a rescisão contratual;

5.1.3. É de responsabilidade da permissionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade;

5.1.4. É de responsabilidade da permissionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida à aprovação e concordância do Departamento de Engenharia do município;

5.1.5. É de responsabilidade da permissionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender as exigências do Corpo de Bombeiros para fins de obtenção de AVCB, desde que submetida à aprovação e concordância do Departamento de Engenharia do município;

5.1.6. É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura do prédio, sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização a concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

5.1.7. A permissionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários;

5.1.8. Não será permitida cessão ou transferência no todo ou parte do objeto cedido;

5.1.9. Ao término do contrato a concessionária será obrigada a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso em seu estado de conservação;

5.1.10. O contrato será intransferível, vedada a ocorrência de cessão, concessão, locação, subcontratação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto em contrato;

5.1.11. Obriga-se a permissionária a não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.1.12. Obriga-se a permissionária a manter em toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato;

5.1.13. Obriga-se a permissionária a cumprir as disposições dos regulamentos internos do município de Itatinga;

5.1.14. Obriga-se a permissionária a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus atos ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

5.1.15. É de total responsabilidade da permissionária as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefones, ou qualquer outra despesa de qualquer natureza do imóvel.

5.1.16. A permissionária deverá se atentar para a proibição de venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer ato infracional neste sentido.

5.1.17. Ao assumir a lanchonete a permissionária concessionária assume as seguintes obrigações, custeada pela própria: construção de central de GLP; elaboração de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, inclusive a aprovação e obtenção para AVCB; intervenções e esquadrias e elementos em vidros; intervenções em pintura; Todas as despesas com edificações, quer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da permissionária.

5.1.18. As benfeitorias deverão ser acompanhadas e avalizadas pelo departamento de engenharia do município de Itatinga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

5.1.19. As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE

A PERMITENTE fica isenta de qualquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à Legislação Trabalhista, Tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cuja observância e responsabilidade caberão exclusivamente à PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A PERMISSONÁRIA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

7.2. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PERMISSONÁRIA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Em caso de inobservância das condições avençadas neste termo, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Multa correspondente à 1.000 (um mil) UFM, no caso de infringência de qualquer das obrigações previstas neste Termo.

10.1.2. No caso de reincidência será cobrada a multa em dobro, ficando sujeito a rescisão se a 10.1.3. PERMISSONÁRIA persistir no descumprimento de qualquer obrigação.

10.1.4. As multas deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Municipal até o último mês que ocasionou o fato gerador, ou poderá ser cobrada judicialmente, à critério do Município e nas condições do contrato.

10.2. A PERMITENTE poderá ainda aplicar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

10.2.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos

10.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem o Foro de Itatinga, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Itatinga, de de 2018.

Permitente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

.....

Prefeito Municipal

Permissionária:

.....

.....

.....

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

RG.:

RG.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato e ordem de pagamento.

Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço		Numero	Bairro
Cidade		Estado	CEP
E-mail		Telefone	Fax
Nome do responsável que irá assinar o contrato			
Estado Civil		CPF	RG
Endereço residencial		Numero	Bairro
Cidade		Estado	CEP
Função que ocupa na empresa			
E-mail pessoal			Data de nascimento
E-mail profissional			

LOCAL/DATA,

ASSINATURA E CARIMBO

OBS: FAVOR APRESENTAR ESTA FOLHA (DEVIDAMENTE PREENCHIDA) DENTRO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. A SUA NÃO APRESENTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.